Antonio Filho Botelho, e os demais Vereadores que subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõem o seguinte:

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 0xx/2021

(Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município)

Art. 1° Altera o caput do artigo 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e, de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 2° Altera o artigo 100-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-A. As audiências públicas dos Poderes Legislativo e Executivo serão realizadas no Plenário Benedicto Roschel de Moraes, Câmara Municipal, em dias e horários estabelecidos conforme necessidade de cada audiência.

Art. 3°. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 31 (trinta e um) dias de março de 2021.

Antonio Filho Botelho

Vereador Presidente - MDB

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre dois temas:

1) Alteração do caput do artigo 34 que dispõe sobre a Sessão Legislativa Ordinária:

A matéria está relacionada à inclusão do recesso parlamentar no período entre 1º à 31 de julho. Leva-se em consideração que a Constituição Estadual de São Paulo de 1989, preconiza o mesmo período para recesso. Vale ressaltar que o recesso significa, tão somente, a não realização de Sessões Ordinárias. Logo, os trabalhos realizados pelos Vereadores e Câmara Municipal, bem como o atendimento ao público, continuam sendo realizados sem interrupção. Ademais, qualquer matéria que fizer necessária a apreciação do Legislativo, em caráter de urgência, poderá ser colocada em pauta por meio de convocação de Sessão Extraordinária.

2) Alteração do artigo 100-A que dispõe sobre as Audiências Públicas:

A matéria propõe que as Audiências Públicas sejam realizadas em dias e horários estabelecidos conforme necessidade de cada Audiência. É sabido que as Audiências Públicas têm função importante para que a população atue conjuntamente com a Administração Pública em prol da cidade. A redação em vigor do artigo 100-A dispõe que as Audiências sejam realizadas tão somente aos sábados. Contudo, há Audiências Públicas que são instituidas por Lei, a qual dispõem taxativamente os meses que devem ocorrer. Logo, a limitação de realizá-las somente aos sábados torna escasso os dias disponíveis, uma vez que todas as Audiências são realizadas no Plenário da Câmara. Ademais, devemos considerar que a Câmara dispõe de transmissão online de seus eventos por meio do Site Oficial da Câmara, YouTube e Facebook, contribuindo para que a sociedade possa participar, onde estiver, por meio do chat. Diante do disposto, essa alteração no dispositivo reintera a participação popular e configura maior possibilidade de realizar as audiências dentro dos prazos.

Esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.